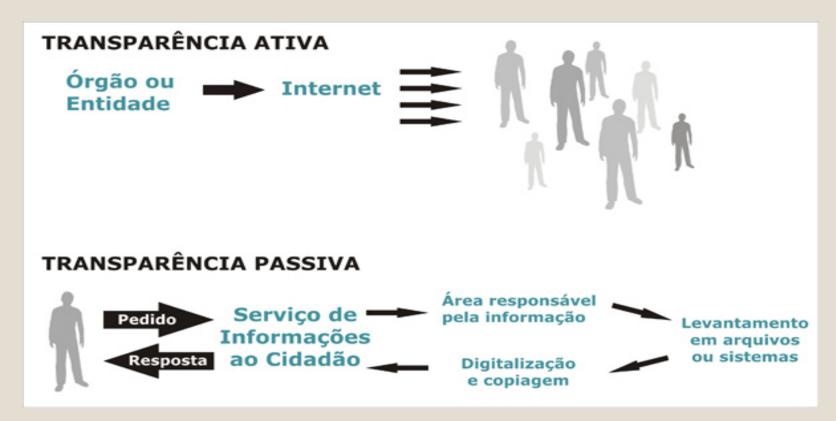




A AUDIÊNCIA DE HOJE, CUMPRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE E TEM POR FINALIDADE, EXPOR À POPULAÇÃO OS PROJETOS E AÇÕES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DE FORMA A DEMONSTRAR A TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO À COMUNIDADE DE LAGOA SANTA.



Enquanto na **transparência ativa** a administração pública tem um custo para divulgar as informações e milhares de pessoas podem acessar as informações disponibilizadas...

... na **transparência passiva** a administração pública incorre em custos com pessoal e serviços e consegue atender somente a quem solicitou a informação.

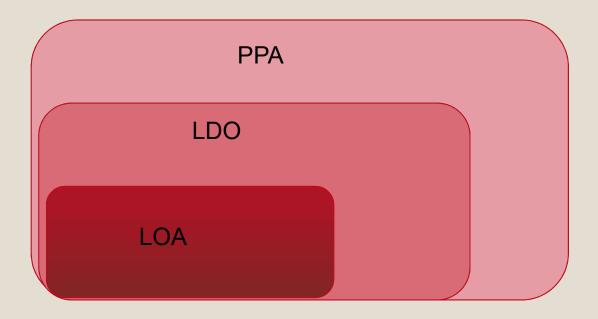
## O Que é o Planejamento?

"O planejamento consiste em estabelecer com antecedência as ações a serem executadas dentro de cenários e condições preestabelecidos, estimando os recursos a serem utilizados e atribuindo as responsabilidades, para atingir os objetivos fixados" (HOJI, 2000, p. 359)

"O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes" (Peter Drucker)

## Instrumentos de Planejamento Público

Integração das atividades de planejamento, orçamento e gestão.



## Instrumentos de Planejamento Público - PPA



### **LDO 2020**



### **BASE LEGAL**

#### 1. DA AUDIÊNCIA

- ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 LRF;
- ART. 44 DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 ESTATUTO DAS CIDADES;
- LEI MUNICIPAL N° 3.683/2015.



#### 2. DO PPA/LDO/LOA

- ART. 165 DA CF/1988;
- ARTIGOS 4° E 5° DA LC 101/2000 LRF

## O QUE É A LDO?

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO É UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, QUE TEM COMO OBJETIVO ESTABELECER AS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, FORMADO PELOS ORÇAMENTOS FISCAL, DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DA SEGURIDADE SOCIAL.

A LDO É O ELO ENTRE O PLANO PLURIANUAL – PPA E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. A PRINCIPAL FUNÇÃO É SELECIONAR, DENTRE AS AÇÕES PREVISTAS NO PPA, AQUELAS QUE TERÃO PRIORIDADE DE EXECUÇÃO NO ORÇAMENTO DO PRÓXIMO ANO.



### O QUE DEVE CONTER A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A LDO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 2º DO ART. 165 DA CF:

- COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LOA;
- DISPORÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- ESTABELECERÁ A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.



### A LRF DISCIPLINA O CONTEÚDO DA LDO A QUAL DEVE CONTER REGRAS QUE CONTEMPLAM AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- DISPOR SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS (ART. 4°, I, A);
- DEFINIR OS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, (ART. 4°, I, B);
- ESTABELECER AS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS (ART. 4°, I, E);
- ESTABELECER AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS (ART. 4°, I, F);
- DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS;
- AUTORIZAR O MUNICÍPIO A AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS, ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.



### A LRF DISCIPLINA O CONTEÚDO DA LDO A QUAL DEVE CONTER REGRAS QUE CONTEMPLAM AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- DEFINIR CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS;
- DEFINIR AS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES;
- DEFINIR AS CONDIÇÕES PARA A RENÚNCIA DE RECEITAS;
- CRITÉRIOS PARA O PODER EXECUTIVO ESTABELECER PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO, INCLUÍDO O PODER LEGISLATIVO;
- ELABORAR O ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS, QUE INTEGRARÁ O PROJETO DA LDO.





# SECRETARIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO

**EQUIPE:** 

**JOSÉ LEOPOLDO** 

zeleopoldo@lagoasanta.mg.gov.br

**RAQUEL MELO** 

raqueloliveira@lagoasanta.mg.gov.br

**JOSIMARA MACHADO DINIZ** 

<u>DIRETORA ADMINISTRATIVA</u> josimaradiniz@lagoasanta.mg.gov.br

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

SECRETÁRIA DE GESTÃO

patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br

